



Autor: Prefeitura Municipal

Aprovada e Sancionada: 26/05/2015

Local: [Leis Municipais](#), [Leis Ordinárias](#).

Lei Municipal Nº 667, de 26 de Maio de 2015

Altera a Lei Municipal n.º 396, de 04 de janeiro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT e, dá outras providências

ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO, Prefeito de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 396, de 04 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Branco, será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento.

"Art. 45.

.....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 21,99% (vinte e um inteiros e noventa e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 15,64% (quinze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

"Art. 71º - A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, a quem incumbirá a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2015.

Art. 3º - A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 45 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em





contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco/MT, 26 de maio de 2015.

ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO ALÍQUOTA

2015	6,35%
2016	6,83%
2017	7,32%
2018	7,80%
2019	8,29%
2020	8,77%
2021	9,25%
2022	9,74%
2023	10,22%
2024	10,71%
2025	11,19%
2026	11,67%
2027	12,16%
2028	12,64%
2029	13,13%
2030	13,61%
2031	14,09%
2032	14,58%
2033	15,06%
2034	15,55%
2035	16,03%
2036	16,51%
2037	17,00%
2038	17,48%
2039	17,97%
2040	18,45%
2041	18,93%
2042	19,42%
2043	19,90%





ANEXOS:



Lei Municipal N° 667, de 26 de Maio de 2015 - **Publicado:** 26/05/2015 às 23h00m - [pdf] - [75.2 KB]

<https://riobranco.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/1645-lei-municipal-n-667-de-26-de-maio-de-2015>

